

## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

**P029/2020 - Elaboração de Projetos - Requalificação Urbana de Vários  
Arruamentos no Centro Norte de Fátima**

**CONSULTA PRÉVIA**

**PROCEDIMENTO N.º P029/2020**

## ÍNDICE

|                                                                                             |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS -----                                                        | 2 |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> – Objeto-----                                                      | 2 |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> – Contrato-----                                                    | 2 |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> – Prazo-----                                                       | 2 |
| CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -----                                                  | 3 |
| SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR -----                                                   | 3 |
| SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----                                                      | 3 |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> – Obrigações principais do prestador de serviços-----              | 3 |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos bens -----                   | 4 |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> – Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução----- | 4 |
| SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM-----                                           | 4 |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> – Preço contratual e preço base-----                               | 4 |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> – Condições de pagamento-----                                      | 4 |
| CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO-----                                     | 5 |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> – Penalidades contratuais-----                                     | 5 |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> – Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto-----         | 6 |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> – Força maior-----                                                | 6 |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público-----                  | 7 |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> – Resolução por parte do prestador-----                           | 7 |
| CAPÍTULO IV – CAUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)-----                                                | 7 |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> – Execução da caução-----                                         | 7 |
| CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----                                                    | 8 |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> – Foro competente -----                                           | 8 |
| CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS -----                                                      | 8 |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual -----             | 8 |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> – Comunicações e notificações -----                               | 8 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> – Legislação aplicável -----                                      | 8 |
| Anexo I – -----                                                                             | 9 |

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Capítulo I** **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços para a elaboração do projeto de execução para a elaboração dos projetos relativos à Requalificação Urbana de Vários Arruamentos no Centro Norte de Fátima, nos termos do Programa Preliminar que se junta (Anexo I), convite e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo**

1 - O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que será de 240 dias:

- **Estudo Prévio** – 60 dias a partir da data da publicação, pela CMO, no portal da internet dedicado aos contratos públicos

- **Anteprojeto** – 60 dias após data da comunicação da aprovação do estudo prévio pela CMO;

- **Projeto de Execução** – 120 dias após data da comunicação da aprovação do anteprojeto pela CMO;

- **Apoio ao Dono de Obra no processo de concurso** para a escolha do adjudicatário daquela;

- **Acompanhamento e Assistência Técnica à Obra** a prestar durante o prazo de execução da empreitada.

2 - O contrato mantém-se em vigor nos prazos atrás referidos, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias decorrentes da execução do contrato por parte do adjudicatário.

3 - Os prazos atrás referidos suspendem-se automaticamente entre a data da entrega pelo adjudicatário dos elementos relativos a cada fase do projeto, até à data da comunicação da sua aprovação pela CMO. Idêntica situação se aplica aos pedidos de esclarecimento e/ou de elementos técnicos essenciais necessários à realização do contrato e solicitados pelo adjudicatário.

## Capítulo II **Obrigações contratuais**

### Secção I

#### **Obrigações do Prestador de Serviços**

##### Subsecção I

#### **Disposições gerais**

##### Cláusula 4.ª

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas técnicas que se anexam, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço a obrigação principal de prestar o serviço identificado na sua proposta;

2 – Durante a fase de execução do contrato e com a periodicidade mensal, constitui obrigação do prestador do serviço a apresentação de relatório de execução do contrato, com informação detalhada da fase em que se encontra o processo, que será aprovado pela entidade adjudicante.

3 – Durante a fase de concurso da empreitada a lançar, o projetista a contratar, deverá no prazo máximo de 24 horas, responder aos esclarecimentos solicitados à entidade adjudicante, em fase de concurso, que serão solicitados pelo Município de Ourém.

##### Cláusula 5.ª

#### **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1 - O fornecedor obriga-se a prestar os serviços ao Município de Ourém (MO), objeto do caderno de encargos com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos, e demais legislação em vigor.

##### Cláusula 6.ª

#### **Prestação do serviço objeto do contrato e prazo de execução**

1 - Os serviços para a Prestação de serviços, a elaborar de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos deverá acontecer no prazo máximo de 240 dias:

- **Estudo Prévio** – 60 dias a partir da data da publicação, pela CMO, no portal da internet dedicado aos contratos públicos

- **Anteprojecto** – 60 dias após data da comunicação da aprovação do estudo prévio pela CMO;

- **Projeto de Execução** – 120 dias após data da comunicação da aprovação do anteprojecto pela CMO;
- **Apoio ao Dono de Obra no processo de concurso** para a escolha do adjudicatário daquela;
- **Acompanhamento e Assistência Técnica à Obra** a prestar durante o prazo de execução da empreitada.

## **Secção II**

### **Obrigações do Município de Ourém**

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Preço contratual e preço base**

1 - Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Ourém deve pagar ao prestador do serviço a quantia total que constar da proposta adjudicada a qual não pode exceder a quantia de **(40.500,00 €), quarenta mil e quinhentos euros**, corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporariamente, as quais serão emitidas da seguinte forma:

- 15 % Com a entrega estudo prévio;
- 10 % Com a aprovação do estudo prévio;
- 15 % Com a entrega do anteprojecto;
- 10 % Com a aprovação projeto do anteprojecto;
- 25% Com a entrega do projeto de execução;
- 15% Com a aprovação do projeto de execução;
- 10% Apoio ao dono de obra, e assistência técnica mensalmente com a receção provisória da obra, ou no prazo de 365 dias, contados a partir da data da aprovação do projeto, no caso desta não ter sido lançada a concurso.

2. A confirmação de cada fase, far-se-á através de um auto de honorários, que será assinado pelo adjudicatário e pelo representante do MO, auto este, que após validação superior, será remetido ao serviço de contabilidade funcionando como ato de validação da fatura.

3. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

4. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

### Capítulo III

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### Cláusula 9.ª

##### **Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município de Ourém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação do serviço, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do preço base do procedimento.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea do n.º 1, desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ourém tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Ourém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### Cláusula 10.ª

##### **Responsabilidade pelos erros e omissões de projeto**

No caso de surgirem erros ou omissões que decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono de obra, será exercido o direito que lhe assiste de ser indemnizado, conforme preconizado no artigo 378º do no Código dos Contrato Públicos.

##### Cláusula 11.ª

##### **Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 12.ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município de Ourém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### Cláusula 13.ª

##### **Resolução por parte do prestador**

1 — Tendo por base os fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 14.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Ourém, que produz efeitos trinta (30) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Capítulo IV

##### **Caução**

###### Cláusula 14.ª

###### **Execução da caução**

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo município de Ourém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pelo Município de Ourém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez (10) dias após a notificação do Município de Ourém para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

#### Capítulo V

##### **Resolução de litígios**

###### Cláusula 15.ª

###### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Capítulo VI

##### **Disposições finais**

###### Cláusula 16.ª

###### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

###### Cláusula 17.ª

###### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

###### Cláusula 18.ª

###### **Legislação aplicável**

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 10 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

---

Luís Miguel Albuquerque

## **ANEXO I**

### **PROGRAMA PRELIMINAR**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM | SERVIÇO DE PROJECTOS TÉCNICOS

REQUALIFICAÇÃO URBANA DE VÁRIOS ARRUAMENTOS NO CENTRO NORTE DE FÁTIMA  
**[2019/300.10.005/132]**

PROGRAMA PRELIMINAR | OUTUBRO 2019 | REVISÃO 00

# Índice

|        |                                                         |    |
|--------|---------------------------------------------------------|----|
| 1.     | INTRODUÇÃO                                              | 3  |
| 2.     | OBJECTIVOS                                              | 3  |
| 3.     | SITUAÇÃO EXISTENTE                                      | 3  |
| 4.     | PROPOSTA                                                | 6  |
| 4.1.   | Arranjo geral/ Rede viária                              | 6  |
| 4.1.1. | Perfil viário                                           | 6  |
| 4.1.2. | Materiais:                                              | 7  |
| 4.2.   | Enquadramento paisagístico                              | 7  |
| 4.2.1. | Arborização/canteiros/floreiras                         | 7  |
| 4.2.2. | Mobiliário urbano                                       | 7  |
| 4.3.   | SINALIZAÇÃO VIÁRIA                                      | 7  |
| 4.3.1. | Sinalização horizontal                                  | 7  |
| 4.3.2. | Sinalização vertical                                    | 8  |
| 4.4.   | Rede de Recolha de RSU                                  | 8  |
| 4.5.   | Redes de saneamento                                     | 8  |
| 4.5.1. | Saneamento Pluvial                                      | 8  |
| 4.5.2. | Saneamento doméstico                                    | 8  |
| 4.6.   | Rede de abastecimento de águas e de combate a incêndios | 9  |
| 4.7.   | Rede de infraestruturas eléctricas                      | 9  |
| 4.8.   | Redes de Telecomunicações                               | 9  |
| 4.9.   | Rede de Gás                                             | 10 |
| 4.10.  | OUTROS                                                  | 10 |
| 4.11.  | Levantamento topográfico                                | 10 |
| 4.12.  | Prospecção geotécnica                                   | 11 |
| 4.13.  | Inspecções vídeo e outros                               | 11 |
| 5.     | Prazo de Execução e faseamento                          | 11 |
| 6.     | Apresentação                                            | 12 |
| 7.     | NOTA FINAL                                              | 12 |

## **1. INTRODUÇÃO**

O projecto objecto desde programa preliminar diz respeito à requalificação de várias ruas no centro Norte da cidade de Fátima, concretamente, e conforme planta em anexo:

- i. Rua Dr. Júlio Ferreira Constantino/ Rua da Padroeira;
- ii. Travessa Dr. Júlio Ferreira Constantino;
- iii. Rua Anjo de Portugal;
- iv. Rua de N.ª Sr.ª de Lurdes;
- v. Rua da Sagrada Família;
- vi. Rua de São Pedro; e
- vii. Rua de São José.

## **2. OBJECTIVOS**

Os principais objectivos são, por um lado, dotar estes arruamentos de condições de conforto e de segurança no que respeita às circulações rodoviária e pedonal, reperfilando-os e requalificando-os; e, por outro, completar ou renovar redes de infraestruturas do subsolo.

## **3. SITUAÇÃO EXISTENTE**

Actualmente, e de um modo genérico, estes arruamentos caracterizam-se por:

- Pavimento da faixa de rodagem e das bolsas de estacionamento, se existentes, bastante degradado;
- Bolsas de estacionamento com diversas formas, nalguns casos colocando em causa a usabilidade do passeio;
- Passeios com larguras úteis reduzidas, descontínuos e com vários desníveis;
- Estacionamento desregrado em zonas de circulação pedonal;
- Ausência de equipamento e mobiliário urbanos;
- Falta de enquadramento paisagístico (não existe, p. ex. arborização, floreiras ou canteiros.)
- Falta de marcações rodoviárias horizontais (ou incorrecções);
- Alguma sinalização vertical desactualizada ou em mau estado de conservação;
- Iluminação pública insuficiente e carecendo de manutenção e pouco eficiente;
- Cablagem aérea;
- Problemas ao nível da drenagem de esgotos pluviais;

- Problemas ao nível da drenagem de esgotos domésticos;
- Conduitas de águas em materiais inadequados;
- Etc.

Vejam-se as imagens seguintes:



Fig.1 – Rua Dr. Júlio F. Constantino, vista 1.



Fig.2 – Situação actual, vista 2.



Fig.3 – Rua da Padroeira, vista 1.



Fig.4 – Rua da Padroeira, vista 2.



Fig.5 – Travessa Dr. Júlio Ferreira Constantino, vista 1.



Fig.6 – Travessa Dr. Júlio Ferreira Constantino, vista 2.



Fig.7 – Rua Anjo de Portugal, vista 1.



Fig.8 – Rua Anjo de Portugal, vista 2.



Fig.9 – Rua N.ª Sr.ª de Lurdes, vista 1.



Fig.10 – Rua N.ª Sr.ª de Lurdes, vista 2.

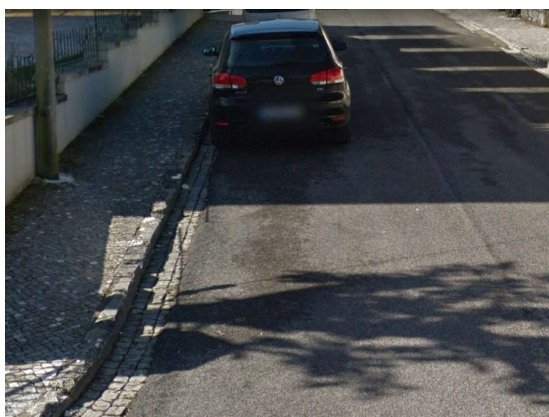


Fig.11 – Rua de São Pedro, vista 1 (*google maps*).



Fig.12 – Rua de São Pedro, vista 2 (*google maps*).



Fig.13 – Rua da Sagrada Família, vista 1 (*google maps*).

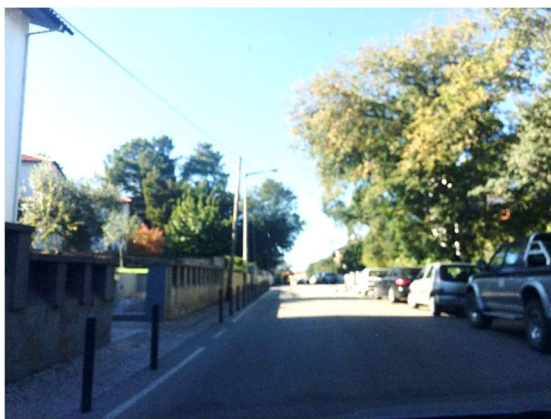


Fig.14 – Rua de São José, vista 1.



Fig.15 – Rua de São José, vista 2.

## 4. PROPOSTA

Em face do que se apresentou, devem assim ser previstas todas as especialidades necessárias ao completo desenvolvimento da intervenção pretendida, nomeadamente:

### 4.1. ARRANJO GERAL/ REDE VIÁRIA

#### 4.1.1. PERFIL VIÁRIO

- Os sentidos do trânsito devem ser mantidos (podendo ser propostas soluções alternativas);
- Pela sua localização as ruas devem apresentar um perfil onde se deve dar especial atenção às circulações pedonais;
- Pela sua localização as ruas devem apresentar um perfil onde, sempre que possível, deve existir estacionamento;
- Nalgumas delas, pode equacionar-se a possibilidade de nivelar todo o perfil, devendo, contudo, ser previstas condicionantes aos usos indevidos (em particular do estacionamento fora dos locais a ele reservados);
- Devem ser claros, através de desníveis e/ou de marcações/pavimentações em diferentes materiais, os vários usos do espaço, nomeadamente as zonas de estacionamento, de passeio, de faixa de rodagem, etc.
- Devem ser compatibilizadas as soleiras dos edifícios contíguos às ruas a requalificar, criando, sempre que possível, acesso aos utentes mobilidade condicionada;
- Devem, em locais que se verifique conveniente, ser previstos lugares para cargas/descargas, e para utentes com mobilidade condicionada;

- Sempre que haja desníveis entre o passeio e a faixa de rodagem, os acessos às propriedades devem ser feitos através de lancil rampeado e nunca à custa do rebaixo do passeio;
- Em particular, na Rua Anjo de Portugal, na ligação à Rua N.ª Sr.ª de Lurdes, deve a geometria indicar a continuação entre as duas, atenuando o efeito de entroncamento (visto que para Norte se trata apenas do acesso a arruamento interno do santuário);
- Nesse mesmo local, do lado Sul, o acesso ao hotel Santa Noite deve ser feito sobre o passeio (e não, como actualmente, como se de uma rua pública se tratasse);

#### *4.1.2.MATERIAIS:*

Devem ser previstos materiais semelhantes aos existentes noutras requalificações da cidade, de modo a criar uma uniformização da imagem desta, sendo que, em todo o caso, nas zonas de passeio deve existir, pelo menos, uma faixa de pavimento confortável.

### 4.2. ENQUADRAMENTO PAISAGÍSTICO

#### *4.2.1.ARBORIZAÇÃO/CANTEIROS/FLOREIRAS*

Deve ser prevista arborização, canteiros, floreiras e/ou outros similares, onde for possível, e a escolha das espécies, deve ser adaptada ao local. A existir rede de rega, esta deve ser interligada com o sistema centralizado existente em Fátima, da SAMCLA (ou equivalente), localizado na Av. d. José a. C. da Silva, próximo do posto da GNR;

#### *4.2.2.MOBILIÁRIO URBANO*

Deve ser prevista a instalação de papeleiras, conforme condições requeridas pelo Serviço de Ambiente e Sustentabilidade, SAS, informação que se anexa a este texto.

Pode ser prevista a instalação de bancos, ou outros equipamentos que se entenda pertinente, desde que em zonas de maior largura e que permitam criar pequenas área de repouso;

Os modelos escolhidos devem ser consentâneos com outros que já existem na cidade;

Devem ser previstos equipamentos cujos custos de fornecimento, montagem e manutenção sejam adequados à contenção que o gasto do erário público obriga.

### 4.3. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

#### *4.3.1.SINALIZAÇÃO HORIZONTAL*

Devem ser previstas marcas rodoviárias a inscrever no pavimento, todavia o reperfilamento viário deve ser suficiente para reduzir a sua quantidade.

#### *4.3.2.SINALIZAÇÃO VERTICAL*

A Sinalização Vertical será constituída por sinais de código e setas direccionais, instalados por forma regradada e sem prejudicar a circulação pedonal;

A sinalização direccional, alvo de actualização recente, deve ser mantida, embora deva ser recuperada e reposicionada.

#### **4.4. REDE DE RECOLHA DE RSU**

Deve ser prevista rede de contentores e ilhas ecológicas conforme necessidade em número e localização indicados pelo Serviço de Ambiente e Sustentabilidade, SAS, informação que se anexa a este texto;

Os modelos dos equipamentos propostos devem ser de acordo com os já existentes na cidade.

#### **4.5. REDES DE SANEAMENTO**

##### *4.5.1.SANEAMENTO PLUVIAL*

Dos arruamentos a requalificar deve considerar-se, com excepção da Travessa Dr. Júlio Ferreira Constantino, a integral substituição/implantação das infra-estruturas de águas pluviais tendo em conta o seguinte:

Sempre que possível, considerar como diâmetro mínimo da tubagem do colector DN 315;

Considerar a entrada das caixas de visita com cobertura circular troncocónica excêntrica, tampas com a inscrição “CMO-ÁGUAS PLUVIAIS” e degraus metálicos revestidos com polipropileno de cor laranja;

Considerar ramais domiciliários para todos os prédios, com ou sem construção, considerando caixas em PP/PVC com sistema telescópico, tampas com a inscrição “RAMAL PLUVIAL”. O diâmetro a considerar para cada ramal deverá situar-se entre DN 125 e DN 200.

##### *4.5.2. SANEAMENTO DOMÉSTICO*

Dos arruamentos a requalificar deve considerar-se, com excepção da Travessa Dr. Júlio Ferreira Constantino, a integral substituição/implantação das infra-estruturas de esgoto doméstico tendo em conta o seguinte:

Considerar a entrada das caixas de visita com cobertura circular troncocónica excêntrica, tampas com a inscrição “CMO-ESGOTOS DOMÉSTICOS” e degraus metálicos revestidos com polipropileno de cor laranja;

Considerar ramais domiciliários para todos os prédios, com ou sem construção, considerando caixas em PP/PVC com sistema telescópico, tampas com a inscrição “RAMAL DOMÉSTICO”. O diâmetro a considerar para cada ramal deverá situar-se entre DN 125 e DN 160.

#### 4.6. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E DE COMBATE A INCÊNDIOS

Relativamente à rede de águas, o cadastro está em anexo a esta informação, fornecido pela BEWATER;

Ao projectista cabe reprojectar e executadar as redes em material e diâmetro mais adequados;

#### 4.7. REDE DE INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS

Relativamente à rede de infra-estruturas eléctricas, o cadastro obtido está em anexo a esta informação, fornecido pela EDP;

Existe rede de iluminação pública, contudo deverá ser substituída por colunas e luminárias novas de LED;

Existe também rede de média e baixa tensão. Toda a cablagem aérea deverá ser de subsolo;

Ao projectista caberá avaliar o completamento e a requalificação da rede.

#### 4.8. REDES DE TELECOMUNICAÇÕES

Relativamente às redes de telecomunicações os cadastros obtidos estão em anexo a esta informação, nomeadamente os fornecidos pela MEO, VODAFONE e NOS;

Ao projectista caberá avaliar o completamento e a requalificação da rede.

Por outro lado, acrescenta-se que se deve “acautelar a reserva de cabodutos, pelo menos 2 (tubo corrugado verde), para a futura passagem de cabos de comunicação (ex: fibra-óptica) do interesse do Município.

#### 4.9. REDE DE GÁS

Relativamente à rede de gás, o cadastro obtido está em anexo a esta informação, fornecido pela TAGUSGÁS;

Deve o projectista prever o prolongamento das linhas de DN63 na Rua de S. José e Rua de S. Pedro, conforme indicação da concessionária.

##### *Para todas as especialidades relativas às infra-estruturas do subsolo:*

O projectista deve compatibilizar os elementos de sub-solo com os da superfície, resultantes dos projectos das várias especialidades;

O projectista deve prever o nivelamento das tampas das caixas de visita de acordo com as cotas do novo pavimento, seja da faixa de rodagem seja do passeio;

O projectista deve prever a reconstrução das caixas de visita existentes e a manter;

O projectista deve, sempre que possível, prever os ramais às propriedades sem construção de modo a evitar que, num futuro próximo, seja necessário abrir valas no passeio e faixa de rodagem.

O projectista deve contactar directamente com as várias concessionárias de modo a desenvolver os projectos das várias especialidades.

#### 4.10. OUTROS

- Estabilidade;
- Plano de Segurança em saúde em Projecto;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- (outros que se considere necessário).

#### 4.11. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

A execução do levantamento topográfico altimétrico e planimétrico é da responsabilidade do projectista, com excepção para a Rua Dr. Júlio Ferreira Constantino, pois esse ser-lhe-á fornecido.

#### 4.12. PROSPECÇÃO GEOTÉCNICA

A realização de prospecções e ensaios desta natureza, em local e número, conforme necessidade do projectista, são, por essa razão, da sua responsabilidade.

Contudo, informa-se que:

- a caracterização da geologia do local de intervenção encontra-se descrita com base na Folha 27-A da Carta Geológica de Portugal fornecida em formato digital pelo Laboratório Nacional Energia e Geologia;
- O local insere-se em terrenos sedimentares do Jurássico superior, unidades das Camadas de Cabaços e de Montejunto (J3CM), os quais são compostos por calcários e margas e por vezes conglomerados.
- Poderá interceptar-se o Cretácico, C1-2FF (Aptiano superior a Cenomaniano superior), mais propriamente na denominada Formação da Figueira da Foz, onde o terreno é composto por arenitos, conglomerados e argilitos.

#### 4.13. INSPECÇÕES VÍDEO E OUTROS

Inspecções vídeo, reportes fotográficos, levantamentos de informação e outros similares, conforme necessidade do projectista, são, por essa razão, da sua responsabilidade.

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO E FASEAMENTO

Atendendo à natureza, complexidade e extensão deste projeto, propõem-se os seguintes prazos de execução:

- 60 dias para elaboração do estudo prévio;
- 60 dias para elaboração do ante-projeto;
- 120 dias para elaboração do projeto de execução.

Os projectos serão desenvolvidos sob orientação do coordenador de projecto e consertados com o Dono de Obra.

Os projectos devem ser desenvolvidos em concertação com as concessionárias das várias redes, cabendo ao projectista obter os pareceres necessários.

Os projectos serão desenvolvidos de forma a garantir a definição de todas as soluções concebidas, de modo a minimizar indefinições e evitar trabalhos a mais durante a execução da obra.

Em termos de faseamento consideram-se os seguintes estádios:

- Estudo prévio;

- Ante-projeto;
- Projeto de Execução;
- Apoio ao Dono de Obra no processo de concurso para a escolha do adjudicatário daquela;
- Acompanhamento e Assistência Técnica à obra.

O início de cada fase obriga e inicia-se com a aprovação pelo Dono de Obra da fase anterior.

## 6. APRESENTAÇÃO

Em cada fase de projecto será entregue uma coleção completa do projeto ao Dono de Obra em suporte digital e outra em suporte de papel.

Na fase de projeto de execução, os elementos em digital, serão também entregues em formato editável.

Após a fase de projeto de execução a equipa técnica fornecerá ao Dono de Obra 7 (sete) painéis de formato A2 com a apresentação final do projecto, um por cada arruamento, com informação sintetizada. Os painéis serão fornecidos em formato digital e um exemplar deve ser impresso em suporte rígido.

A prestação de serviços inclui, no mínimo, a produção de 3 (três) *renders* de modelos tridimensionais por cada arruamento.

## 7. NOTA FINAL

A proposta deverá cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor, em particular a portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e as respeitantes a cada especialidade.

Acrescenta-se ainda que cada arruamento deve corresponder a um processo individualizado, permitindo assim que este município possa fazer as contratações das respectivas empreitadas futuras de forma individualizada.

Pedro Mendes

Ourém, Outubro de 2019

Assinado por : **PEDRO MARINO REIS MENDES**  
Num. de Identificação Civil: B1123965217  
Data: 2019.10.23 12:02:33 Hora de Verão de GMT



CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM | SERVIÇO DE PROJECTOS TÉCNICOS

**REQUALIFICAÇÃO URBANA DE VÁRIOS ARRUAMENTOS NO CENTRO NORTE DE FÁTIMA**  
**[2019/300.10.005/132]**

PROGRAMA PRELIMINAR | JULHO 2019 | REVISÃO 00

**ANEXOS**

LUÍS MIGUEL  
MARQUES  
GROSSINHO  
COUTINHO  
ALBUQUERQ  
UE

Digitally signed by  
LUÍS MIGUEL  
MARQUES  
GROSSINHO  
COUTINHO  
ALBUQUERQUE  
Date: 2020.05.19  
10:57:55 +01:00  
Location: Portugal